



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2396, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: 1819

Data: 14 / 10 / 2021 Pág. 18
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

ACRESCENTA O INCISO V E O § 5º AO ART. 2º
DA LEI 2180, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81,
inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso V e o § 5º ao art. 2º da Lei 2180, de 31 de
agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - [...] inalterado

I - [...] inalterado

II - [...] inalterado

III - [...] inalterado

IV - [...] inalterado

V - mulheres vítimas de violência doméstica em vulnerabilidade
socioeconômica, com residência fixa no município de Telêmaco
Borba e sob amparo de medidas protetivas decretadas pelo poder
judiciário.

§ 1º [...] inalterado

§ 2º [...] inalterado

§ 3º [...] inalterado

§ 4º [...] inalterado

§ 5º Não se aplica o disposto no parágrafo único do art. 1º desta
Lei, nos casos previsto no inciso V deste artigo.



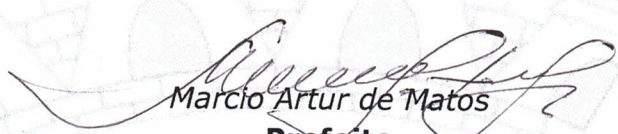
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta lei entra em vigência após sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos da Lei 2180, de 31 de agosto de 2017, que não foram alterados no presente ato.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de outubro de 2021.


Marcio Artur de Matos
Prefeito

